

LEI ORGÂNICA DA SAÚDE N. 8.080/1990 - ART. 1º, 2º E 3º

*Dispõe sobre as condições para a **promoção, proteção e recuperação** da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em **todo o território nacional**, as **ações e serviços de saúde**, executados **isolada ou conjuntamente**, em **caráter permanente ou eventual**, por **pessoas naturais ou jurídicas** de direito **Público ou privado**.

Obs.:

- “ações e serviços de saúde executados **isoladamente**” significa que o serviço é prestado **a um indivíduo**. Já quando “executados **conjuntamente**”, os beneficiários são um **grupo de pessoas**, por exemplo, no caso de campanhas de vacinação.
- “ações e serviços de saúde em caráter **permanente**” são dispensadas ao paciente crônico, cuja doença não tem cura; mas, controle. “Caráter **eventual**” é frequência esporádica prestação de assistência.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um **direito fundamental do ser humano**, devendo o **Estado** prover as **condições indispensáveis** ao seu pleno exercício.

IMPORTANTE!

Não confundir com o **art.196** da **Constituição Federal**: “a saúde é **direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção e recuperação**. ”

ANOTAÇÕES



§ 1º O **dever do Estado** de garantir a saúde consiste na **formulação e execução de políticas econômicas e sociais** que visem à **redução de riscos de doenças e de outros agravos** e no estabelecimento de condições que assegurem **acesso universal e igualitário** às ações e aos serviços para a sua **promoção, proteção e recuperação**.

IMPORTANTE!

§ 2º O **dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade**.

Art. 3º **Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País**, tendo a **saúde como determinantes e condicionantes**, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, **a atividade física**, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. *(Redação dada pela **Lei n. 12.864, de 2013**)*

Obs.: antes da edição da Lei n. 12.864, de **2013**, **a atividade física não** constava como fator determinante e condicionante da saúde.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

IMPORTANTE!

Os principais artigos da Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/1990 são os do 1º ao 19.

Obs.: Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Andréia Paula Severiano.

ANOTAÇÕES
